GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 42/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0031272/2025-41

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Casa do Fazendeiro de Diamantina Comercio e Industria LTDA.		CPF/CNPJ: 04.300.453/0002-75.
Endereço: Fazenda Santo Antônio, SN.		Bairro: Zona rural.
Município: Diamantina.	UF: MG.	CEP: 39100-000.
Telefone: 33991766156.	E-mail: meioambiente.cultivar@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (**X**) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Casa do Fazendeiro de Diamantina Comercio e Industria LTDA		CPF/CNPJ: 04.300.453/0001-94
Endereço: Rua José Anacleto Alves, 92		Bairro: Cazuza
Município: Diamantina	UF: MG	CEP: 39100-000
Telefone: 33 91766156	E-mail: meioambiente.cultivar@gmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Santo Antônio - Gleba D		Área Total (ha): 2,0095.
Registro: Matrícula 26.275, Livro 2, Folha 0, CRI da Comarca de Diamantina/MG.		Município/UF: Diamantina/MG.
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 639064 m E	Y: 7979678 m S
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121605-B8B1245AF0AC4901BE2E41F61BB31F8C.		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,0095	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	2,0095	ha	23 K	639064 m E	7979678 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)

Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial	D-01-13-9	2,0095

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Cerrado - Campo Limpo	-	2,0095

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	1,1326	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: formalizado em 26/08/2025, com Despacho de Aceite do Protocolo em 28/08/2025 (121538859).

Data da vistoria: 15/01/2026.

Data de solicitação de informações complementares 01: 26/01/2026 (prorrogado até 26/05/2026).

Data do recebimento de informações complementares 01: 17/04/2026.

Data de solicitação de informações complementares 02: 15/05/2026 (prorrogado até 14/09/2026).

Data do recebimento de informações complementares 02: 10/09/2026.

Data de emissão do parecer único: **16/09/2026.**

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar Requerimento de intervenção ambiental (137900000) na modalidade **"Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo"** e m **2,0095 hectares** (ha), com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de empreendimento de Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial.

Segundo a Deliberação Normativa n° 217 de 2017, a atividade está inserida no código D-01-13-9, sendo que, devido ao porte e potencial poluidor degradador, o empreendimento se enquadra como passível de LAS/Cadastro.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado **Fazenda Santo Antônio - Gleba D** é de propriedade de **CASA DO FAZENDEIRO DE DIAMANTINA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, **CNPJ nº 04.300.453/0001-94**, tem área total de **2,0095 ha** (equivalente a aproximadamente **0,0502 módulos fiscais**), imóvel constituído, conforme descreve sua Certidão de Registro de Inteiro Teor, "...por uma sorte de terras desdobrada de maior área...", estando localizada no distrito de Guinda, município de **Diamantina/MG** (121279047).

O imóvel rural de que trata o presente Parecer Único foi desdobrado da matrícula n° 20.372 cujo ato se encontra registrado na AV-14 daquela matrícula (121279052).

Ressalta-se que na matrícula n° 901 se verifica em sua AV-5, o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas que declara como área preservada à reserva florestal, uma área com extensão de 89,00 hectares.

Cumpre destacar, decorrente de processo administrativo de retificação que a área da matrícula n° 901 foi retificada, parcelada, sendo a área remanescente do imóvel devidamente matriculada sob os números 20.372 e 20.373.

Verifica-se ainda que, em decorrência do encerramento da matrícula n° 20.373, foi criada a matrícula 23.905.

Conclui-se, portanto, em suma, que o cômputo da Área de Reserva Legal a que se refere os limites do imóvel Fazenda Santo Antônio - Gleba D, está contida, em condomínio, nos limites da reserva legal gravada, onerada e averbada originariamente através da AV-5-901, averbação esta transcrita na AV-2 da matrícula n° 23.905.

Costata-se, que a Reserva Legal encontra-se regularizada, em razão da formalização de Termo de Realocação de Reserva Legal, estando a área correspondente em condomínio com aquela constante da matrícula nº 23.905, Livro 02, do CRI de Diamantina, observando o percentual mínimo disposto no art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 12.651/2012.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma Cerrado e possui fitofisionomias de Cerrado - Campo Limpo.

A Planta de Uso e Ocupação do Solo do imóvel foi produzida por Profissional Habilitado, o Engenheiro Florestal Luiz Felipe Ramalho de Oliveira, CREA MG 246.202/D.

3.2 Cadastro Ambiental Rural

- Número do registro: MG-3121605-B8B1245AF0AC4901BE2E41F61BB31F8C;

- Área total: 2,0095 ha;

- Área de reserva legal: 0,4019 ha;

- Área de preservação permanente: 0 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(**X**) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR

(**X**) Averbada

( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-11-Matrícula 23.905;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

(**X**) Em condomínio em imóvel rural de outra titularidade a que se refere o CAR N° MG-3121605-84BB.8084.4321.4A11.BB73.D4C4.4EB7.80B6 - Fazenda Santo Antônio - Capão da Archanja - na AV-11-Matrícula-23.905 (148870798).

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03.

- Parecer sobre o CAR:

A partir das áreas das matrículas nº 20.372 e 20.373, foram realizados desdobramentos que deram origem ao imóvel rural Fazenda Santo Antônio – Gleba D, com área de 2,0095 hectares, imóvel de matrícula n° 26.275 cujo Recibo de Inscrição no CAR é o MG-3121605-B8B1245AF0AC4901BE2E41F61BB31F8C.

Conforme disposto no art. 12, inciso II, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o percentual mínimo de Reserva Legal para imóveis situados na região corresponde a 20% da área total. Assim, a Fazenda Santo Antônio – Gleba D possui a responsabilidade de 0,4019 ha de Reserva Legal, a qual, tal como mencionado acima, está averbada em cartório em regime de condomínio na Fazenda Santo Antônio - Capão da Archanja, matrícula n° 23.905 do livro 02, que possuia, até então, Reserva Legal com a área total de 89,0000 ha cujo Recibo de Inscrição no CAR é o MG-3121605-84BB808443214A11BB73D4C44EB780B6. Tal dimensão não é inferior ao percentual mínimo exigido para a área da Fazenda original, antes do desmembramento (matrícula n° 901, datada em 15 de fevereiro 1977), que possuía área de 445,0000 ha.

Em decorrência da solicitação de informações complementares de que trata o Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 83/2026 (139010269), foi peticionado, mediante Requerimento, o Processo SEI de Realocação da Área de Reserva Legal N° 2100.01.0021819/2026-62 (141914978).

As informações complementares acima citadas, de que trata o Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 83/2026, decorre da constatação, conforme levantamento topográfico atualizado do imóvel, da existência de área de preservação permanente no interior da reserva legal averbada que não foram identificadas à época da averbação da reserva legal bem como uma antiga cascalheira em sua margem norte.

As análises e discussões acerca da proposta de realocação culminou com a elaboração do Parecer nº 30/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2026 (144524001) **que deliberou pelo DEFERIMENTO** da solicitação de realocação da reserva legal.

O Processo SEI de Realocação da Área de Reserva Legal N° 2100.01.0021819/2026-62 está concluso, tendo em vista que constam incluídos o Termo de Responsabilidade/Compromisso de Relocação de Reserva elaborado pelo órgão ambiental competente - IEF, devidamente assinado (148870787), bem como, a Certidão de Inteiro Teor Atualizada da matrícula n° 23.905, já constando em sua AV-11 a averbação do referido Termo e que estabelece a nova delimitação da Área de Reserva Legal, já excluídas as sobreposições com áreas de preservação permanente e da cascalheira, perfazendo uma área total de 89,0640 hectares (148870798).

Não obstante coube, para fins de continuidade das análises do Processo de Intervenção Ambiental, conforme determina o art. 88 do Decreto Estadual n° 47.749/2019, verificar quanto a condição de aprovação da localização da Reserva Legal declarada no CAR.

CAR N° MG-3121605-B8B1245AF0AC4901BE2E41F61BB31F8C:

Com a Análise 1 do CAR foi gerada a Notificação MG-NOT-2026-015813 na qual consta inconsistência na delimitação da Área de Reserva Legal Averbada, com a recomendação de retificação do CAR indicando a localização das áreas de RL averbadas/aprovadas, ou apresentação do documento que comprova a averbação/aprovação da RL que indique o perímetro e a localização da área de RL declarada.

Em decorrência, foi peticionado o Processo de Realocação da Reserva Legal SEI N° 2100.01.0021819/2026-62 que, mediante análise e discussões, a realocação foi deferida pelo órgão ambiental competente - IEF.

Em Análise 2, aprovou-se o CAR e a Reserva Legal Realocada, sendo que, conforme o Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas (149228717), a condição do CAR é Analisado, em conformidade com a Lei n° 12.651/2012, com ativos ambientais, na forma como também descreve o CAR - PARECER TÉCNICO MG-PAT-2026-030624.

CAR N° MG-3121605-84BB808443214A11BB73D4C44EB780B6:

Com a Análise 1 do CAR foi gerada a Notificação MG-NOT-2026-015814 na qual consta inconsistência na delimitação da Área de Reserva Legal Averbada, com a recomendação de retificação do CAR indicando a localização das áreas de RL averbadas/aprovadas, ou apresentação do documento que

comprova a averbação/aprovação da RL que indique o perímetro e a localização da área de RL declarada.

Em decorrência, foi peticionado o Processo de Realocação da Reserva Legal SEI N° 2100.01.0021819/2026-62 que, mediante análise e discussões, a realocação foi deferida pelo órgão ambiental competente - IEF.

Em Análise 2, aprovou-se o CAR e a Reserva Legal Realocada , sendo que, conforme o Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas (149229262), a condição do CAR é Analisado, aguardando regularização ambiental (Lei n° 12.651/2012), na forma como também descreve o CAR - PARECER TÉCNICO MG-PAT-2026-030634.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se a RL Realocada e Averbada, bem como, os CARs de que trata o Processo de Intervenção Ambiental ora em análise.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pela **Casa do Fazendeiro de Diamantina Comercio e Industria LTDA.** , CNPJ nº **04.300.453/0002-75** (137900000), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial. A área requerida possui **2,0095 ha**, na qual é solicitado **"Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo"**.

4.1 Projeto de Intervenção Ambiental:

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA Retificado (137899944), exigido pelo inciso X do art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de subsidiar a análise da proposta de utilização da área, incluindo a caracterização da vegetação e da fauna, bem como os cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Luiz Felipe Ramalho de Oliveira, CREA-MG0000245202D MG, conforme ART nº MG20254215307 (121278942).

O PIA Retificado foi incluído ao Processo em atendimento ao item 1 do Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 11/2026, de solicitação de informações complementares (131587099).

Conforme apresentado no projeto, a intervenção ambiental requerida tem por finalidade a conversão do uso do solo para implantação de atividade de Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial na área objeto do requerimento. O PIA apresenta a caracterização geral dos meios biótico, abiótico e socioeconômico do imóvel.

Especificamente para a área de intervenção requerida, mesmo considerando que a intervenção ambiental incide sobre área inferior a 10 ha, foi realizado e apresentado, em atendimento ao disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, inventário florestal na área diretamente afetada, correspondente a 2,0095 ha.

Para a caracterização da vegetação arbustivo-arbórea, foi utilizada a metodologia de censo florestal (Inventário 100%) e, de forma concomitante, com alocação de parcelas para o estudo do componente não arbóreo, em virtude dessa área apresentar poucos indivíduos arbóreos esparsados na área, e quando agrupados, formam um pequeno fragmento de vegetação contínua.

Quanto às análises da florística e fitossociologia, a identificação do material botânico foi realizada por meio de consultas à literatura, por especialistas ou por comparações com espécimes existentes no herbário HDJF da UFVJM. As famílias foram sistematicamente agrupadas segundo o sistema de classificação APG IV (Chase et al. 2016). Todo o material foi identificado sempre que possível até o nível de espécie. Para a identificação dos grupos ecológicos das espécies foram utilizados a coletânea de cinco volumes dos livros “Espécies arbóreas brasileiras” publicado pela Embrapa (Carvalho, 2003).

Nas áreas de intervenção, com ocorrência de indivíduos lenhosos, utilizou-se como critério de inclusão a medida da circunferência à altura de 1,30 m do solo (CAP) > 15,7 cm. Árvores/arbustos com caules múltiplos tiveram cada fuste incluído separadamente caso este obedecesse ao critério de

inclusão. Todos os indivíduos vivos/mortos foram numerados em campo e registrados o nome científico, o valor de CAP e a altura total individual.

A composição florística do componente arbustivo-arbóreo apresenta indivíduos esparsados, ou quando próximos, formam pequenos fragmentos na área. O Inventário constata uma pequena quantidade de indivíduos com hábito arbustivo/arbóreo na área pretendida para intervenção.

No censo realizado foram registrados 75 indivíduos vivos arbóreo-arbustivos e 121 fustes, em baixa densidade ocupacional de 37 indivíduos/ha.

O PIA afirma que na área onde foi instataldo o Inventário, não foram identificados indivíduos arbóreos de espécies protegida/imune de corte segundo a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012 nem indivíduos arbóreos de espécies ameaçadas de extinção, segundo o anexo da Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022.

O volume encontrado nesta área (2,0095 ha) foi de 0,9161 m³. Os indivíduos da espécie *Eremanthus incanus* apresentaram maiores estoques volumétricos (0,8266 m³), representando cerca de 90,23% de toda volumetria avaliada, complementada pelas presenças de indivíduos da espécie *Vochysia discolor* (8,99% da volumetria) e indivíduos da espécie *Dalbergia miscolobium* (0,78%% da volumetria).

No levantamento do compartimento não-arbóreo foram registradas 23 espécies, representantes de 12 famílias botânicas e 20 gêneros.

Neste compartimento as espécies não-arbóreas, *Apochloa molinioides* apresentou cobertura vegetal com cerca de 43,78% , seguida pela *Xyris asperula* (8,11%), *Erythroxylum suberosum* (6,49%), *Lessingianthus psilophyllus* (6,49%), e *Barbacenia glauca* (5,41%). Juntas, essas cinco espécies representam cerca de 70,27% da cobertura vegetal total amostrada, enquanto as demais espécies somam 29,73%.

Para a estimativa do volume da vegetação nativa, foi utilizada equação volumétrica específica, obtida a partir de modelos aplicáveis à vegetação de Campo Cerrado. Para a estimativa do volume total com casca da parte aérea, foi utilizada a equação recomendada no trabalho "Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País", elaborado pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC, em convênio com a FAPEMIG, cujo relatório final foi emitido em dezembro de 1995. A equação utilizada foi:

- VTCC = 0,000024059 × DAP^2,506122 × HT^0,929214

Para a estimativa do volume de tocos e raízes adotou-se, conforme o inventário florestal de Minas Gerais, SCOLFORO et. al (2008), o critério que o volume de tocos e raízes é cerca de 23,63% do volume total estimado para áreas do Cerrado. Esse método foi obtido segundo o trabalho referência em Minas Gerais, intitulado "Inventário Florestal de Minas Gerais" da Universidade Federal de Lavras (UFLA), em convênio com o Instituto Estadual de Florestas (IEF).

O volume estimado para a Área Diretamente Afetada – ADA, correspondente a 2,0095 ha, foi de 1,1326 m³. Desse total, 0,9161 m³ correspondem ao volume da parte aérea da vegetação, enquanto 0,2165 m³ correspondem ao volume de tocos e raízes (destoca).

Diante do exposto, estima-se que, caso a intervenção ambiental seja autorizada, sejam gerados **1,1326 m³ de produto florestal**, classificados como **lenha de floresta nativa**.

Considerando que a área de intervenção ambiental requerida possui dimensão inferior a 50 ha, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, estabelece a apresentação de Relatório de Fauna. O referido estudo foi apresentado no âmbito do PIA, tendo sido elaborado com base em dados secundários referentes à fauna da região de inserção do empreendimento.

Caso autorizada a intervenção ambiental pleiteada, as operações de supressão da vegetação nativa serão executadas em conformidade com o cronograma de execução apresentado na página 47 do PIA, qual seja:

5.2 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Tabela 2. Cronograma de Execução das Operações de supressão

Atividade	Mês 1	Conforme o avanço do projeto repete-se as operações
Obtenção da autorização de intervenção	×	
Delimitação da porção a ser suprimida	×	×
Resgate dos indivíduos não arbóreos ameaçados	×	×
Corte dos indivíduos arbustivo-arbóreos	×	×
Limpeza do estrato gramíneo-herbáceo	×	×
Transporte e armazenamento da Lenha	×	×
Reserva de resíduos orgânicos	×	×

Considerando a veracidade e a consistência das informações apresentadas nos estudos, nas planilhas de campo e nos resultados obtidos com a realização de vistoria técnica de campo, aprova-se o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, incluindo o Inventário Florestal apresentado.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Em vistoria técnica e conforme os dados apresentados no processo, não se constatou a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processos foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401362445266 (121278952), referente a **"Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo",** em área de 2,0095 ha, no valor de R$ 702,44, devidamente quitado em 21/08/2025 (121278956).

Dessa forma, considerando os valores já recolhidos, **não há necessidade de complementação**, uma vez que o valor quitado contempla integralmente o valor efetivamente devido.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo, foi apresentado o DAE nº 2901362445604 (121278960), referente a **1,5415 m³ de lenha de floresta nativa** (volume estimado pela equação de volume originalmente adotada, ajustada em decorrência da solicitação de informações complementares discutida acima), no valor de R$ 11,94, devidamente quitado em 21/08/2025 (121278962).

Dessa forma, considerando o valor já recolhido, **não há necessidade de complementação**, uma vez que o valor quitado contempla integralmente o valor efetivamente devido, tendo em vista que a estimativa volumétrica ajustada é de **1,1326 m³ de produto florestal**, classificados como **lenha de floresta nativa**.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar;

Considerando as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019, que determinam a reposição florestal correspondente a 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida, adotando-se o valor de 1 UFEMG por árvore;

Considerando que o valor da UFEMG para o exercício de 2026 é de R$ 5,7899;

O valor da reposição florestal a ser pago pelo empreendedor, em razão da supressão de **1,1326 m³** de vegetação nativa, corresponde a **R$ 39,34 (trinta e nove reais reais e trinta e quatro centavos)**.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138790.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta;

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;

- Unidade de conservação: Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Não se aplica;

- Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV): Não se aplica.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Não se aplica.

- Atividades licenciadas: Não se aplica;

- Classe do empreendimento: 1 - Porte médio listado na DN 217/17 (alterada pela DN COPAM 251/2024);

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro;

- Número do documento: Somente após a entrega do AIA.

5.2 Vistoria realizada (131539134):

Na data de 15/01/2026 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Santo Antônio - Gleba D, propriedade da empresa Casa do Fazendeiro de Diamantina Comercio e Industria LTDA (CNPJ: 04.300.453/0002-75).
O imóvel possui 2,0095 hectares (matrícula nº 26.275), desmembrado da matrícula nº 20.372, estando localizado no município de Diamantina/MG.

De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) em 05/08/22 a propriedade está inserida no domínio do Bioma Cerrado (camada Limite dos biomas - Mapa IBGE 2019), não está inserida dentro dos limites da Área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006, está inserida em Áreas prioritárias para conservação (Biodiversitas) na categoria Especial, está inserida em Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (IEF/MMA/UNESCO), não está em área de influência de cavidades (SEMAD/CECAV - Raio de 250 m) e em área de Média Potencialidade de ocorrência de cavidades e também não se encontra em Áreas Protegidas (IEF/ICMBio) e em zona de amortecimento de Unidades de Conservação (IEF/SEMAD).

O requerente solicita intervenção ambiental na modalidade Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 2,0095 ha com rendimento lenhoso informado de 1,5415 m³ de lenha de floresta nativa para a implantação da atividade D-01-13-9 - Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial.

De acordo com informações do formulário de intervenção ambiental a Reserva Legal do imóvel é informada como "Reserva Legal Averbada" e pelos arquivos digitais (*shapefile*) das áreas do imóvel, a reserva legal é declarada no interior do imóvel Fazenda Santo Antônio, matrícula nº 20.372, do qual desmembrado, tendo averbada a reserva legal com uma área total de 89,00 hectares e não inferior a 20% da área total do imóvel à época.

O Cadastro Ambiental Rural informado para o imóvel é o recibo nº MG-3121605-

B8B1.245A.F0AC.4901.BE2E.41F6.1BB3.1F8C.

Dessa forma, procedeu-se a realização de vistoria no local, que foi acompanhada pelo procurador, consultor ambiental e responsável técnico o Sr. Luiz Felipe Ramalho de Oliveira.

A vistoria teve como objetivo a análise ambiental das áreas de reserva legal, intervenção ambiental, preservação permanente e uso consolidado conforme requerimento.

Em relação à área de reserva legal (89 hectares), esta é averbada conforme se verifica à Av. 01 da matrícula nº 20.372 e Av. 05 da matrícula nº 901 (Registro anterior) em uma única gleba.

Pela vistoria constatou-se que a área de reserva legal informada possui cobertura de vegetação nativa sem indícios intervenção antrópica recente e/ou queimadas, apresentando fitofisionomia de campo limpo com afloramento rochoso em sua maior parte. Numa pequena parte verifica-se uma antiga área com solo exposto devido à retirada da camada superficial do solo feita em momento anterior à demarcação da área como reserva legal e, na data da vistoria, constatou-se que a área ficou abandonada desde a época da remoção do solo e estando com solo exposto e bastante compactado. Não se constatou intervenções recentes no local e pelo fato das características do solo (fisico-químicas) não ocorreu no local a regeneração natural. Contudo, há que se verificar a correta delimitação de nascentes e cursos d'água do imóvel e que estão próximos à reserva legal averbada.

Em relação à área requerida para intervenção, verificou-se que esta possui relevo plano a suave-ondulado, possui vegetação nativa característica do bioma cerrado possuindo fitofisionomia de cerrado campo limpo. As estimativas volumétricas apresentadas no PIA foram feitas com base em equação Cetec de Cerrado tendo sido informada a ocorrência no local de "Campo Sujo".

Para a realização do inventário florestal foi realizado um censo no local. Foram aferidas as informações de CAP, altura e identificação botânica dos indivíduos. Em relação aos dados encontrados em campo, não se constatou divergências significantes e todos os indivíduos estavam corretamente identificados com placas numeradas. No local verificou-se uma típica monodominância típica de indivíduos de *Eremanthus sp*.

Após a conferência das parcelas foi realizado caminhamento pela restante da área requerida e direcionada à verificação do estado de conservação da reserva legal averbada, onde se constatou a necessidade intervenção antrópica na área de cascalheira abandonada (já existente à época da averbação conforme imagens de satélite disponíveis) para facilitar o início e manutenção dos processos de regeneração natural no local, o que no momento ficou impossibilitado devido ao alto grau de compactação do solo. Verificou-se também que o curso d'água existente no imóvel onde está a reserva legal averbada não está corretamente delimitado e sua correta delimitação poderá demonstrar que a reserva legal possui cômputo em área de preservação permanente.

As espécies florestais existentes no imóvel e conferidas em vistoria foram a *Eremanthus sp.*, *Vochysia discolor* e *Dalbergia miscolobium*.

Durante a vistoria não foram constatadas espécies ameaçadas de extinção.

Durante a vistoria não foram constatadas vestígios da fauna silvestre, apenas o som de aves ao longe.

A vistoria técnica foi encerrada com todos os dados anotados e realizadas as devidas considerações acerca da visita aos acompanhantes.

5.3 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória apresentada está em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, e com o art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando que, no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental,

foram recolhidas a Taxa de Expediente, com fundamento no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018, e a Taxa Florestal, com fundamento no artigo 9º do Decreto nº 47.580, de 28 de dezembro de 2018, não sendo necessária complementação dos valores recolhidos em razão da redução da área de intervenção e, consequentemente, do volume de produto florestal estimado;

Considerando que a atividade pretendida, enquadrada no código D-01-13-9 – Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparadospara animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, e suas alterações, encontra-se passível da obtenção de LAS/Cadstro, em razão do critério locacional, além do porte e do potencial poluidor/degradador informados;

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, conforme discutido no Item 5.2 deste Parecer, tendo sido vistoriadas as áreas de interesse ambiental do imóvel, incluindo as áreas de Reserva Legal – RL e de Preservação Permanente – APP do imóvel receptor, bem como a área requerida para intervenção;

Considerando que foram solicitadas informações complementares e adequações aos documentos e estudos apresentados, tendo sido promovidas as retificações pertinentes ao longo da análise processual;

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural – CAR, discutido no Item 3.2 deste Parecer, apresenta informações compatíveis com as constatações realizadas durante a vistoria técnica, estando a Reserva Legal declarada em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390, de 10 de novembro de 2025;

Considerando que foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, acompanhado de Inventário Florestal, em atendimento aos requisitos estabelecidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, tendo os estudos sido analisados quanto à caracterização da vegetação, metodologia de amostragem, composição florística, estrutura fitossociológica e estimativa do rendimento lenhoso;

Considerando que, após a análise do Inventário Florestal, conforme discutido no Item 4.1 deste Parecer, foram considerados adequados os dados e procedimentos empregados para a estimativa do volume de produto florestal decorrente da supressão da vegetação nativa;

Considerando que, com base nas informações apresentadas no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA e nas constatações realizadas durante a vistoria técnica, não foram verificados exemplares pertencentes a espécies da flora classificadas como ameaçadas de extinção na área requerida para intervenção;

Considerando que não foram identificadas, nos limites do imóvel, áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas que constituam impedimento à autorização para uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando que a solicitação encontra-se em conformidade com a legislação vigente, não tendo sido identificadas situações que constituam impedimento à autorização, nos termos do art. 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando, por fim, as constatações realizadas durante a vistoria técnica in loco, a documentação comprobatória apresentada e os estudos ambientais analisados;

Conclui-se que não foram identificados impedimentos legais ou técnicos à concessão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para a implantação da atividade de Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparadospara animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial, desde que a intervenção seja limitada à área efetivamente considerada passível de autorização e sejam observadas as medidas mitigadoras, condicionantes e demais obrigações estabelecidas neste parecer.

Após análise da delimitação da área de intervenção efetivamente requerida, a equipe técnica concluiu que a área efetivamente passível de autorização corresponde a 2,0095 ha.

Diante do exposto, para a área efetivamente passível de autorização, estima-se a geração de 1,3491 m³ de produto florestal, classificados como lenha de floresta nativa.

Assim, a equipe técnica manifesta-se favoravelmente à concessão da AIA para a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, com destoca, em área de 2,0095 ha, destinada à implantação de atividade de Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparadospara animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial, observadas as condições e medidas estabelecidas neste parecer técnico.

6.1 Reserva Legal

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se o mapa do imóvel receptor na forma de condomínio, arquivos *shapefile,* certidão do imóvel, Cadastro Ambiental Rural - CAR, constatações em vistoria e informações complementares apresentadas, em especial quanto às análises, discussões e deliberações acerca do Processo de Realocação de Reserva Legal SEI N° 2100.01.0021819/2026-62.

O imóvel possui reserva legal averbada, sendo a reserva legal constituída em condomínio com a Área de Reserva Legal Averbada às margens da Matrícula 23.905 a que se refere o CAR N° MG-3121605-84BB808443214A11BB73D4C44EB780B6.

Após a realização da vistoria técnica no imóvel e análise do CAR foi solicitada a alteração da localização da Reserva Legal Averbada dentre outras alterações, de forma que após as devidas retificações, o CAR da Matrícula Receptora foi aprovado conforme MG-PAT-2026-030634 e MG-RAT-2026-033101. A Reserva Legal Averbada, decorrente das análises, discussões e deliberações de que trata o Processo de Realocação de Reserva Legal SEI N° 2100.01.0021819/2026-62 ficou localizada, em condomínio no interior do imóvel Fazenda Santo Antônio - Capão da Archanja - Matrícula 23.905, composta por fitofisionomia de Campo Cerrado em três glebas, ocupando a porção norte do imóvel, fazendo conexão com fragmentos de vegetação nativa de imóveis rurais vizinhos e adjacentes a áreas de preservação permanente hídricas do próprio imóvel. A reserva legal realocada passa a ocupar uma área com extensão de 89,0640 hectares, correspondentes a um percentual de 25,48% da área total do imóvel, estando nela contida, em condomínio a Área de Reserva Legal do imóvel rural Fazenda Santo Antônio – Gleba D, com área de 0,4019 hectares, imóvel de matrícula n° 26.275 cujo Recibo de Inscrição no CAR é o MG-3121605-B8B1245AF0AC4901BE2E41F61BB31F8C.

Em relação ao necessário para análise da área de Reserva Legal do imóvel Fazenda Santo Antônio - Capão da Archanja - Matrícula 23.905, após as devidas retificações e apresentação da documentação solicitada no contexto do Processo de Realocação de Reserva Legal SEI N° 2100.01.0021819/2026-62 e, com base na vistoria realizada, constata-se que a área de Reserva Legal do imóvel encontra-se regular e ambientalmente adequada e portanto, **ficou aprovada a localização da reserva legal**.

6.2 Áreas de preservação permanente

O imóvel de que trata o Processo de Intervenção Ambiental ora em análise não possui áreas de preservação permanente.

6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

6.4 Intervenção Ambiental

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo" em 2,0095 ha em caráter convencional com a finalidade de implantação de Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparadospara animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial no imóvel rural denominado Fazenda Santo Antônio - Gleba D, propriedade da empresa Casa do Fazendeiro de Diamantina Comercio e Industria LTDA (CNPJ: 04.300.453/0002-75).

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário censo a 100% contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas para a supressão de vegetação nativa na área de 2,0095 hectares em caráter convencional, **aprovado neste Parecer**.

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Luiz Felipe Ramalho de Oliveira, CREA-MG0000245202D MG, conforme ART nº MG20254215307.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577/2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580/2018).

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas.

Considerando que foram solicitadas através de Ofícios de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, as quais, mediante detida análise, foram consideradas atendidas, de forma tempestiva, todas as sugestões pertinentes.

Considerando que os Cadastros Ambientais Rurais - CARs, discutido no Item 3.2, foram aprovados, pois estão em acordo com a Lei nº 12.651/2012 e Lei nº 20.922/2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que as informações complementares foram atendidas integralmente dentro dos prazos estabelecidos, conforme artigo 19º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que não há impedimentos para a concessão do AIA para implantação do empreendimento de Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparadospara animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial no imóvel rural denominado Fazenda Santo Antônio - Gleba D**.

6.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

O PIA infere que os possíveis impactos ambientais se resumem à maior exposição do solo, intempéries ou compactação do solo pelo uso de maquinários nas operações de implantação. Há também a redução da cobertura vegetal nativa, diminuindo o suporte e suprimento para fauna.

Afirma ainda o PIA que os prováveis impactos da intervenção quanto a fauna são de baixa magnitude, tendo em vista a integridade do ambiente em que se encontra o projeto de fábrica de ração em estudo. Contudo, como medida mitigadora há a previsão de realizar a supressão da vegetação partindo-se das áreas mais antropizadas em direção as áreas com maior integridade da flora.

Medidas Mitigadoras propostas:

Conforme afirma o PIA, também serão adotadas as seguintes Medidas Mitigadoras:

- Conservar as estradas de acesso e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;

- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;

- Reduzir ao máximo à movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo foi analisado sob a égide da Lei Estadual nº 20.922/2013; da Lei Federal nº 12.651/2012; da Lei nº 11.428/2006, quando aplicável; da Lei nº 4.747/1968, com as alterações introduzidas pela Lei nº 22.796/2017; dos Decretos Estaduais nº 47.749/2019 e nº 47.892/2020; da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021; da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125/2014; e da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, diplomas que regem a matéria em análise.

Cuida-se de requerimento de intervenção ambiental destinado à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com a finalidade de implantação da atividade de formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial, conforme caracterização constante da análise técnica.

Verifica-se que o processo se encontra regularmente instruído, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, tendo sido atendidas as solicitações de informações complementares formuladas no curso da análise, inexistindo vício formal que comprometa o regular prosseguimento das análises.

O empreendimento encontra-se devidamente cadastrado no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, sob o nº 23138790 (121279070), em observância ao disposto nos arts. 35 e 36 da Lei nº 12.651, de 2012, bem como às Instruções Normativas IBAMA nº 21/2014 (com as alterações promovidas pelas IN nº 13/2017 e nº 21/2019) e nº 14/2018.

O enquadramento das atividades é considerado como LAS-Cadastro, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, alterada pelas DNs COPAM nºs 251/2024 e 258/2025, o que foi confirmado após verificação da classificação informada.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal (137899944), ainda que trate de área inferior a 10 ha, cuja conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021 e foi aprovado na análise técnica.

No tocante às espécies protegidas, nos termos da Lei Estadual nº 9.743/1988, alterada pela Lei nº 20.308/2012, não foram identificados indivíduos na área de supressão. Do mesmo modo, não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção classificadas na Portaria MMA nº 443/2014 na área em questão.

Consta regular inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR (149180376), nos termos do art. 63 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e do art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Registra-se, ainda, que a Reserva Legal encontra-se regularizada, em razão da formalização de Termo de Realocação de Reserva Legal (148870000), estando a área correspondente em condomínio com aquela constante da matrícula nº 23.905, Livro 02, do CRI de Diamantina, observando o percentual mínimo disposto no art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 12.651/2012. Ainda, conforme aferido na análise técnica, não foi identificada hipótese de vedação à conversão de novas áreas para uso alternativo do solo prevista no art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

As Taxas de Expediente e Florestal foram devidamente recolhidas, conforme exigido pela Lei nº 4.747/1968, com as alterações da Lei nº 22.796/2017. Quanto à Reposição Florestal, o Requerente optou pelo recolhimento à conta de arrecadação, devendo proceder ao pagamento previamente à emissão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, conforme apurado na análise técnica.

Verifica-se, ainda, a publicação do requerimento no Diário Oficial do Estado (121578082), em atendimento à Lei Estadual nº 15.971, de 2006, observando-se o princípio da publicidade.

Diante do exposto, sob o enfoque jurídico-formal, não se identifica óbice legal ao deferimento da intervenção ambiental requerida, condicionando-se a emissão do ato autorizativo ao cumprimento das condicionantes técnicas estabelecidas.

Ressalta-se que o presente Controle Processual se limita à análise da conformidade jurídica

do procedimento administrativo, não abrangendo o mérito técnico da intervenção ambiental, cuja apreciação compete à área especializada, possuindo natureza opinativa e não vinculante quanto à decisão a ser proferida pela autoridade competente.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para **"Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo"** em área total de **2,0095 ha**, requerido pela **Casa do Fazendeiro de Diamantina Comercio e Industria Ltda** (**CNPJ: 04.300.453/0002-75**) no imóvel denominado **Fazenda Santo Antônio – Gleba D**, município de **Diamantina/MG,** com **volume de 1,1326 m³ de lenha de floresta nativa** para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo recolhimento da **Reposição Florestal** referente ao corte raso com destoca de **1,1326 m³** de lenha de floresta nativa, no valor de **R$ 39,34 (trinta e nove reais reais e trinta e quatro centavos).**

Ainda, deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como neste Parecer Único, assim como, atendidas de forma integral, observada a sua cronologia, as condicionantes e medidas mitigadoras estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(**X**) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

( ) Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.
2	Apresentar Relatório Simplificado da Fauna contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2°, do artigo 20 c/c o §4°, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162/2022.	30 dias após a supressão.
3	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente à supressão.

4	Peticionar cópia da Licença Ambiental Simplificada. Que o responsável pela intervenção demonstre a regularidade, mediante a inclusão ao Processo SEI, do seu Certificado Válido de Licença Ambiental Simplificada nos termos da Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017.	60 dias após a emissão da licença
5	Considerando aquilo o que consta declarado no item 10.1 do formulário de Requerimento para Intervenção Ambiental deverá ser apresentado Relatório Detalhado, elaborado por profissional habilitado e com registros fotográficos contendo a (s) forma (s), bem como, de comprovação de uso dos produtos florestais autorizados no interior do imóvel.	Quando encerrada a efetiva utilização dos produtos autorizados e antes do encerramento do prazo de validade da AIA.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA terá validade **concomitante com o Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS/Cadastro**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (**X**) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Silvio Henrique Cruz de Vilhena.
MASP: 1.021.226-4.

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Gabriela Vieira Santos
MASP: 1.563.954-5

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Vieira Santos**, **Servidora Pública**, em 16/09/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Henrique Cruz de Vilhena**, **Servidor**, em 16/09/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149361330** e o código CRC **4EB5BE3F**.